



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1807001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022 – PMC – SRP**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem veicular, e higienização, devido proporcionar maior conservação e durabilidade dos veículos, de tal forma que é imprescindível que seja disponibilizado tais serviços com vistas as manutenções da aparência, e qualidade da frota que serve o município.

1.2. Considerando ainda que quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície dos veículos, mais persistente será o seu efeito destruidor.

1.3. Com isso, a contratação tem por finalidade manter a frota de veículos em condições adequadas de utilização, além de proporcionar a proteção contra as influências ambientais nocivas.

1.4. Ademais, a limpeza da frota é necessária e obrigatória pois permite a retirada de sujeiras e impurezas que podem agredir a saúde do condutor e dos passageiros, além de comprometer o bom funcionamento da frota municipal.

**2. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

- 1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
- 2. Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
- 3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
- 4. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

2.2. Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.



2.3. Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

2.4. Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

2.5. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

**Francisco Ferreira Freitas neto**  
**Prefeito Municipal**